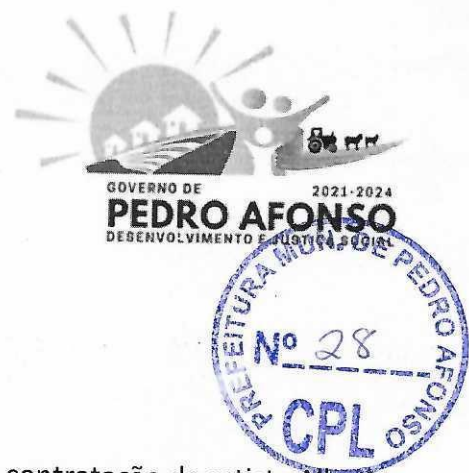




ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

1. DO OBJETIVO:

1.1. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar (ETP) afim de realizar a contratação da artista Allana Macedo, para realizar apresentação musical em praça pública no dia 19 de julho, durante a realização da temporada de praia em Pedro Afonso/TO.

2. ESTIMATIVAS E DAS QUANTIDADES E VALORES:

2.1. Considerando que o departamento requisitante necessita da contratação dos artistas para atender as suas demandas constantes do departamento.

ITEM	QNT	UND	PRODUTOS	VALOR DO SHOW
1	1	Show	Show da artista Allana Macedo, para realizar apresentação musical em praça pública no dia 19 de julho, durante a realização da temporada de praia em Pedro Afonso/TO.	R\$ 147.250,00

2.2. Os valores acima foram realizados através de proposta comerciais enviadas pelos agentes dos artistas.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Evento:

3.1.1. Temporada de praia 2024 em Pedro Afonso/TO.

3.2. Data:

3.2.1. O show ocorrerá no dia 19 de julho de 2024.

3.3. Local:

3.3.1. O evento será realizado em Palco instalado em praça pública no centro da cidade.

3.4. Objetivo do Show:

3.4.1. Promover o acesso à cultura: A Constituição Federal do Brasil assegura o direito ao acesso à cultura e ao lazer como parte do bem-estar social.

3.4.2. Incentivar a valorização cultural: Shows e eventos públicos podem ajudar a valorizar e difundir manifestações culturais locais e nacionais.



- 3.4.3. Estimular a economia local: Eventos artísticos podem atrair visitantes e estimular o comércio e serviços locais.
- 3.4.4. Fortalecer a identidade comunitária: Shows podem ser parte de celebrações tradicionais que reforçam o senso de comunidade e pertencimento.
- 3.4.5. Gerar entretenimento: Proporcionar lazer e entretenimento para a população é uma forma de melhorar a qualidade de vida dos cidadãos.
- 3.5. O presente estudo se refere a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.
- 3.6. Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados. Saliente-se que a inexigibilidade só é aplicável para contratar artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.
- 3.7. A contratação do artista deve ser realizada diretamente com o profissional ou por meio de empresário exclusivo, definido pela Lei como:

Art. 74 [...]

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(...)

§ 2º [...] a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico. (Grifo nosso)

(...)

- 3.8. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo e com referências, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente;
- 3.9. Apresentar toda documentação de: Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, e Trabalhista, Habilitação Econômico-Financeira.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O prazo de vigência da contratação será até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21

5. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

5.1. A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- A. Adequação do local onde será realizada a apresentação, (palco, sonorização, iluminação, energia elétrica, camarim e componentes etc.).



6. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

6.1. A temporada de praia no Tocantins representa um forte incremento no turismo e na economia local. "A beleza de nossas praias está despertando o interesse não só dos tocantinenses, mas também dos turistas de vários estados do Brasil.

6.2. Durante o mês de junho, as águas dos rios que cortam o Tocantins começam a baixar, formando belíssimas praias de bancos de areia, com águas límpidas e cristalinas, que atraem turistas de várias partes do país e também do exterior.

6.3. Essas praias são preparadas com uma infraestrutura planejada para receber os visitantes, com quiosques, áreas de lazer e serviços de apoio, shows, eventos esportivos e ações festivas.

6.4. A expectativa, é que durante a alta temporada do veraneio, o município vá receber aproximadamente 100 mil turistas, a cada final de semana, a população pode chegar até a dobrar na cidade. É um desses principais fatores que atraem turistas para o município, é a realização de eventos culturais, que fortalecem o comércio local exponencialmente.

7. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DO ARTISTA

7.1. Com sua voz forte e poderosa com traços de delicadeza e sensibilidade que são características da música sertaneja, Allana Macedo, nasceu em Planaltina, cidade do Distrito Federal cercada por fazendas e que ainda guarda os costumes e tradições do Estado de Goiás.

7.2. Cresceu ouvindo música sertaneja, e seu avô Baltazar, violeiro, sanfoneiro e cantor de boas modas passou a veia artística para todas as gerações da família. Desde seus quatro anos de idade, Allana Macedo já impressionava a todos à sua volta.

7.3. Com O primeiro DVD de sua carreira, gravado em 2022, composto por 21 faixas, destacou "Alô, oi", sendo grande sucesso nas playlists do Spotify. Além disso, o single "Eu ou Ela", uma canção romântica, conquistou todo o coração de todo o Brasil.

7.4. No YOUTUBE possuem mais de 198 mil inscritos.



Allana Macedo

@AllanaMacedo · 198 mil inscritos · 60 vídeos

Contrate: (62) 99432-3153 - AM Cartas Produções Artísticas >

[instagram.com/allanamacedo](#) e mais 2 links

Inscrever-se



7.5. No SPORTIFY possuem mais de 500 mil ouvintes mensais.



7.6. No INSTAGRAM possuem mais de 389 mil seguidores.



8. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A contratação do objeto nas quantidades estimadas, além de atender as demandas conforme sustentadas nas motivações demonstrados no DFD irá completar mais um ciclo de entretenimento e diversão nos carnavais do município voltado ao público infantil, contribuindo com o enriquecimento cultural e na formação das nossas crianças.

9. DO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO

9.1. Não se aplica.

10. DA ESCOLHA DA MARCA DE REFERÊNCIA

10.1. Não se aplica.

11. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DE AMOSTRAS

11.1. Não se aplica.

12. LEVANTAMENTO DE MERCADO

12.1. As contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88). No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no

art. 74 da Lei 14.133/21, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação. O inciso II do referido artigo dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. A licitação é inexigível porque, a despeito de haver vários possíveis executores, não é possível estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação de propostas, visto que a contratação de artista é singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. Além disso, cada artista carrega consigo uma forma única de se apresentar, o tornando exclusivo no seu campo profissional. Bem por isto, o sucesso artístico é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, com qualquer outro de natureza semelhante. Sendo assim, a escolha do profissional levou em conta sua aceitação pela opinião pública e disponibilidade para realização do serviço.

12.2. A inexigibilidade de licitação para esta contratação justifica-se por se tratar de projeto artístico cultural, com diversas contratações de outros entes. Apurada a necessidade da contratação e configurada a inviabilidade de competição para contratação dos shows, a Secretaria Municipal de Cultura e Esportes selecionou os artistas pois atendem as expectativas para a realização do evento, são artistas consagrados nacionalmente e regionalmente. Com renome, reputação e experiência consagrada pela crítica especializada e pelo gosto popular pedro-afonsino, isto tudo compatível com a dimensão do evento que a Administração Municipal se propõe a realizar.

13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

13.1. A temporada de praia 2024 de Pedro Afonso será realizando com shows em praça pública localizada no centro da cidade e shows realizados na praia do Rio Sono, e contará com uma grade atrativa de eventos, que possibilitam a população participar de uma das mais importantes festas do nosso município, sendo ainda uma forma de promover momentos de lazer aos munícipes, bem como aos visitantes de outros municípios

13.2. Cronograma de apresentações;

- I. Primeiro final de semana do veraneio, no dia 05 de julho, na **praça central**;
- II. Primeiro final de semana do veraneio, no dia 06 de julho, na **ilha da praia do Rio Sono**;
- III. Primeiro final de semana do veraneio, no dia 07 de julho, na **ilha da praia do Rio Sono**;
- IV. Segundo final de semana do veraneio, no dia 12 de julho, na **praça central**;
- V. Segundo final de semana do veraneio, no dia 13 de julho, na **praça central**;
- VI. Segundo final de semana do veraneio, no dia 13 de julho, na **ilha da praia do Rio Sono**;



- VII. Segundo final de semana do veraneio, no dia 14 de julho, na **praça central**;
- VIII. Segundo final de semana do veraneio, no dia 14 de julho, na **ilha da praia do Rio Sono**;
- IX. Terceiro final de semana do veraneio, no dia 19 de julho, na **praça central**;
- X. Terceiro final de semana do veraneio, no dia 20 de julho, na **praça central**;
- XI. Terceiro final de semana do veraneio, no dia 20 de julho, na **ilha da praia do Rio Sono**;
- XII. Terceiro final de semana do veraneio, no dia 21 de julho, na **ilha da praia do Rio Sono**;
- XIII. Quarto final de semana do veraneio, no dia 26 de julho, na **praça central**;
- XIV. Quarto final de semana do veraneio, no dia 27 de julho, na **ilha da praia do Rio Sono**;
- XV. Quarto final de semana do veraneio, no dia 28 de julho, na **ilha da praia do Rio Sono**;

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

14.1. A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente. A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços quando houver.

15. MEDIDAS AMBIENTAIS

15.1. Quanto aos critérios de sustentabilidade devem ser atendidos os seguintes requisitos:

15.1.1. Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque:

- Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
- Redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;
- Utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;
- Observação das normas do INMETRO;

- Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- Fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

16. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

16.1. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

16.2. Considerando as especificidades do presente objeto a demanda não será parcelada, haja vista que a apresentação é única.

17. DA ORDEM DE FORNECIMENTO

17.1. A ordem de fornecimento será emitida após a realização do empenho do processo, e enviada à empresa para que a mesma realize o fornecimento dos produtos a ela adjudicado.

18. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

18.1. Entendemos haver para o objeto em questão há previsão de contratação correlatas, como locação de palco e sonorização etc..... Esses serviços foram objetos de licitações anteriores, com contratos/atas de registro de preços já vigentes, restando agora a administração emitir a ordem de serviços e agendar a data de instalação da estrutura.

19. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

19.1. Posicionamento conclusivo: Após análise detalhada das necessidades culturais do município e considerando a relevância do artista no cenário nacional, concluímos que a contratação dos shows é viável e benéfica para a comunidade. A apresentação atende aos critérios de inexigibilidade de licitação, conforme a Lei nº 14.133/2021, e promoverá o acesso à cultura, além de gerar impacto econômico positivo localmente.

19.2. Este estudo técnico preliminar demonstra que a contratação do artista, para apresentação musical na temporada de praia 2024 de Pedro Afonso" é de suma importância para o enriquecimento cultural e social do município. O artista possui reconhecimento público e crítica especializada, atendendo aos requisitos de inexigibilidade de licitação. A expectativa de público e o retorno econômico justificam o investimento, alinhando-se com as políticas públicas de promoção da cultura e desenvolvimento econômico local.

19.3. Os estudos preliminares evidenciam que a contratação, mostra-se tecnicamente e fundamentalmente necessária.

19.4. Diante do exposto conforme mostrado no Estudo Técnico Preliminar, DECLARA-SE ser VIÁVEL e RAZOÁVEL a realização de contratação pretendida.

Pedro Afonso/TO, aos 14 de junho de 2024.

Salim B. Neto

SALIM BUCAR NETO

Secretário Municipal de Cultura e Esporte

